



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Considerando a necessidade de assegurar a adequada utilização e apresentação dos símbolos oficiais no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação busca garantir condições institucionais compatíveis com as normas protocolares e com os princípios da Administração Pública.

Verifica-se que as bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Maria da Fé atualmente utilizadas encontram-se desgastadas, desbotadas e, em alguns casos, danificadas, em decorrência da exposição contínua às intempéries e do uso prolongado, comprometendo sua função representativa e simbólica.

A utilização de bandeiras em bom estado de conservação é essencial para assegurar o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, além de contribuir para a formação cívica dos alunos e para a adequada realização de cerimônias e atos oficiais no ambiente escolar.

Diante desse contexto, faz-se necessária a aquisição de novas bandeiras, confeccionadas conforme padrões oficiais e com materiais adequados para uso externo, visando à reposição dos itens deteriorados e à manutenção das condições adequadas de apresentação e uso dos símbolos oficiais, em atendimento ao interesse público.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas de bandeiras a serem adquiridas foram definidas com base nas necessidades de reposição das unidades escolares da rede municipal de ensino,



considerando o número de escolas atendidas, a existência de mastros para hasteamento e o desgaste natural dos itens atualmente em uso.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados o levantamento da demanda junto às unidades escolares, o estado de conservação das bandeiras existentes e a necessidade de substituição periódica desses itens, em razão da exposição contínua às intempéries.

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a presente estimativa constam em documentação própria, a ser juntada aos autos, possibilitando a adequada aferição das quantidades necessárias e contribuindo para a racionalização dos custos e a eficiência da contratação.

3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando o fornecimento de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Maria da Fé, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como os quantitativos estimados.

Com base nos valores unitários obtidos, adotando-se como referência a média dos preços coletados, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 17.422,83 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme memórias de cálculo e documentos comprobatórios que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar.



4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Maria da Fé, classificadas como bens comuns e padronizados, verifica-se que **não há vantajosidade no parcelamento da contratação**, uma vez que os itens possuem natureza semelhante, baixo valor global e serão adquiridos para entrega única.

O parcelamento poderia, inclusive, acarretar prejuízos à Administração, tais como aumento de custos operacionais, multiplicidade de fornecedores, dificuldades na gestão contratual e risco de divergência de padrão, qualidade e acabamento dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único (não parcelada) é a solução mais adequada, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos itens adquiridos e melhor relação custo-benefício, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência.

5- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a presente contratação, a ser realizada por meio de **pregão eletrônico**, para a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Maria da Fé, destinadas às unidades



escolares da rede municipal de ensino, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A aquisição das bandeiras permitirá a substituição de itens desgastados, assegurando o adequado uso e a correta apresentação dos símbolos oficiais, além de contribuir para a realização de atos cívicos e institucionais no ambiente escolar, fortalecendo a formação cidadã dos alunos.

Considerando a inexistência de estoque suficiente para atendimento da demanda, bem como a natureza comum e padronizada do objeto, a contratação por meio de **pregão eletrônico** mostra-se a mais adequada, por possibilitar maior competitividade, economicidade, transparência e eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos fatores apresentados, declara-se que a contratação é viável e indispensável para o adequado atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Maria da Fé, 13 de abril de 2026



Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação